

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.136, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-PA, no triênio 2019/2022, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Core-PA expira em 16.10.2019;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará - SIRECOM-PA, comunicou ao Core-PA, por intermédio do ofício n.º 046/2019, de 11.06.2018, acerca de sua impossibilidade em promover a eleição para o Core-PA, triênio 2019/2022, em atenção aos termos da Lei n.º 4.886/65;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo presidente do Core-PA, por intermédio do ofício n.º 048/2019, de 13.06.2019, no sentido de que o Confere processe o pleito que elegerá a diretoria do Regional para o triênio 2019/2022;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-PA deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preenchem os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-PA, no triênio 2019/2022;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-PA, no triênio 2019/2022, dará ao procedimento democrático a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, triênio 2019/2022, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, no triênio 2019/2022.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 20 (vinte) do mês de agosto do corrente ano e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Davi Aparecido Silva Pereira, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 21840166 - SSP/SP, registro no Core-TO nº 0003/2000, CPF nº 101.224.378-88; Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 097.502, CPF nº 358.888.657-53 e Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 133.366, CPF nº 051.641.067-95, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-PA, para o triênio 2019/2022, e como suplente Magda Jordano Pacheco, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 160.077, CPF nº 094.830.747-11.

Art. 5º - Nomear o senhor José Eurico Silva Oliveira, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 0580853020, SSP/MA, registro no Core-MA nº 6702/92, CPF nº 125.901.773-72; Daniel Nery do Vabo, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 38.495, CPF nº 358.326.227-15 e Luiz Affonso Motta, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 144.973, CPF nº 075.693.857-05 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-PA que será instalada na sede do referido Regional, no Estado do Pará, e como suplente Lucas Willian dos Santos Ramos, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 183.554, CPF nº 130.197.397-13.

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Altera os Artigos 2º e 3º da Resolução Conter nº 14 de 27 de Dezembro de 2017 Que Regula e Normatiza A Inscrição de Técnicos e Tecnólogos Em Radiologia No Sistema CONTER/CRTs e Dá Outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, por meio de suas atribuições legais conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018, e regimentais constantes de seu regimento interno;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, no Artigo 3º do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e na Lei nº 10.508, de 10 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas legais e procedimentais frente aos critérios já adotados para inscrição de Técnicos e Tecnólogos no âmbito do Sistema CONTER/CRTs em razão da edição da Lei 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o decidido na 15ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2.019; , resolve:

Art. 1º - Alterar os Artigos 2º e 3º da Resolução CONTER 14/2017, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - O registro profissional deverá ser requerido por escrito, junto aos Conselhos Regionais competentes, mediante solicitação de inscrição do interessado, acompanhada dos seguintes documentos, em vias originais e em cópias para autenticação no Conselho Regional:

a) PARA TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA: diploma ou certificado de conclusão de curso, histórico escolar com a data completa (dia, mês e ano) da matrícula no curso e o reconhecimento ou autorização expedido pelo MEC;

b) PARA TÉCNICO EM RADIOLOGIA: diploma ou certificado de conclusão de curso, histórico escolar com a data completa (dia, mês e ano) da matrícula no curso e Portaria de autorização expedida pelo CEE;

c) Comprovante de conclusão de estágio supervisionado, relatório assinado pelo preceptor, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

d) Histórico escolar do Ensino Médio (antigo 2º Grau) acompanhado do certificado de conclusão;

e) Cédula de identidade (RG);

f) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

g) Certificado de reservista (para homens, até 45 anos);

h) Comprovante de endereço atualizado (com CEP);

i) 2 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

§1º Os documentos solicitados poderão ser autenticados no próprio Conselho Regional, mediante apresentação dos documentos originais e cópias simples dos mesmos (frente e verso).

§2º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§3º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do Órgão ou Entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 3º No impedimento da apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, o interessado poderá apresentar declaração de conclusão do respectivo curso e histórico escolar, emitidos por instituição de ensino.

§ 1º Nesta hipótese, o profissional obterá seu registro PROVISÓRIO, sendo-lhe fornecida a devida cédula de identidade profissional provisória;

§ 2º As inscrições provisórias terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, prazo em que o inscrito deverá apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso e requerer a inscrição DEFINITIVA, sob pena de cancelamento do registro;

§ 3º A prorrogação do prazo a que se refere o parágrafo anterior se dará mediante a apresentação de nova declaração de conclusão de curso, devidamente atualizada.

§ 4º É vedada a emissão, por parte do Conselho Regional, de certidão em substituição à credencial e, do mesmo modo, que estenda a validade da credencial provisória, além da previsão no parágrafo 2º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 2º e 3º da Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. em 12 de janeiro de 2.018, permanecendo inalterados os demais dispositivos constantes da Resolução CONTER nº 14/2017.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 543ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 18 de abril de 2019, decide:

Art. 1º - Aprovar a 2ª reformulação no orçamento de 2019 deste Regional, utilizando como fonte de recurso o repasse pelo Cofen, no valor de R\$ de 199.414,51 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), de crédito suplementar para viabilizar a realização da Semana de Enfermagem 2019, conforme anexos, alterando o valor global do orçamento para R\$ 6.659.414,51 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Encaminhar a referida proposta para aprovação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor a partir da aprovação pelo Cofen.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo Nº E-0574/2018. Profissional: Julio Cesar Brandt (CRF 5.595). Plenário aprovou por unanimidade multa no valor de 03 (três) Salários Mínimos.

KAREN BERENICE DENEZ.
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo Nº E-0603/2018. Profissional: Guilherme Coraça de Oliveira (CRF 13.347). Plenário aprovou por maioria o arquivamento do Processo.

KAREN BERENICE DENEZ.
Presidente do Conselho

